

de sociedade como esta, em que parte das associadas
constituindo a classe de beneficencia, tomam egua-
lencas, prescindindo dos subsidios pecuniarios em
favor dos seus concasos menos favorecidos da fortu-
na - Os estatutos estao bem redigidos, sendo parem
a sociedade composta de pessoas do sexo feminino
e de menores e indispensavel para a admissao
d'aquellas que sejam casadas o consentimento
do marido, e para os menores o de seus paes
ou tutores, o que os estatutos nao declaram -
Rehecida esta lacuna parece-me poder-
tho ser concedida a approvaçao do governo.
Depto de Salomartins

1883
Julho
14
OTubao

N.º 255

Antonio Xavier queipa-se de
tho ter sido retirada a pensao
pela associaçao etubalense
das classes laboriosas

S.

Marguino Antonio Xavier, socio da associaçao
etubalense das classes laboriosas, veio reclamar
perante o governador civil do districto de Lisboa
contra a resoluçao tomada pela direcçao d'aquella
sociedade suspendendo-lhe a pensao de inha-
bilidade, e impedindo-lhe o recurso para a as-
semblea geral em consequencia do poderes di-
recionarios por esta conferidos a direcçao, e
com o que o supple. considera offendido o
direito que lhe garantia o art.º 20 do estatuto,
e alterado estes com offensa do art.º 66, § unico,
a sociedade desviada dos fins, para que fora ins-
tituida, e obtivera a approvaçao do governo -
O mesmo magistrado superior do districto
recomendou egualmente 69 casios d'aquella so-
ciedade, expondo: que o Presid. da direcçao
Antonio Flavio delampo Rodrigues pagara

como condições para servir este cargo, a concessão de poderes discretionarios, que obtive da maioria da assembleia geral illudido-a com o dizer-lhe que tal concessão era apenas um voto de confiança, e com a promessa de não suspender os socorros aos socios, promessa a que faltara, suspendendo os socorros aos socios; que emancipada a direcção da fiscalisação da assembleia geral, se constituiria n'uma dictadura pela qual Thomaz disponham a seu talante dos direitos de mais de 600, ou antes estes ficaram sujeitos ao despotismo de um só homem; que 67 Associados, coudidos da sorte d'aquelles a quem eram negados socorros, requereram a convocação da assembleia geral, mas que o presid. d'ella em vez de a convocar, entregara o requerimento á direcção, que chamando os signatarios, procurou por meio de ameaças e promessas obter que retirassem as suas assignaturas; pedindo os reclamantes providencias contra estes actos, pelos quaes aquella sociedade ou antes os que a dirigem se collocavam fora da lei — Os documentos que instam um e outro requerimento e a informação do Advogado do Conselho de Setúbal confirmam o que n'elles se expõe — No doc.º 1º está a suspensão dos socorros aos socios Antonio Xavier, communicada pelo presid. da direcção Campos Rodrigues; no doc.º 2º o despacho do presid. da assembleia geral declarando ao sr. socio que os poderes discretionarios da direcção isentavam de remessa para a assembleia geral — O doc.º 3º é a acta da sessão em que a assembleia geral approvou a proposta do Presid. da direcção Campos Rodrigues para lhe serem concedidos poderes discretionarios, censurando este o presid. da assembleia geral por ter declarado grave este assumpto, e res.

podendo a impugnação de um socio que os po-
 deres eram para toda a direcção e imputavam
 um voto de confiança — Informa o Admin.
 do Conselho que o preside. da direcção de accordo
 com o da Assembleia geral concedem ou negam
 os soccorros, suspendem-nos ou continen-
 am-nos aos socios não seguindo o direito que
 elles garantam os estatutos, mas conforme
 os socios são ou não da sua parcialidade
 politica, ou se prestam a apoiar as suas
 deliberações e a retratar-se da reclamação
 contra elles feita — Este accordo do. dois preside.
 se revela no officio, que o da Assembleia geral
 dirigio ao Admin. do Conselho, e no qual longe
 de considerar grave a concessão dos poderes
 discretionarios como a considerava na
 assembleia geral qualifica aquelle acto de voto
 de confiança, que reconhece não ser autori-
 sado pelos estatutos, mas que sustenta não
 Carecer de tal authorisação, confessando o
 m.º preside. da Assembleia geral não só ter
 entregado a direcção o reg.^o em que 67 socios pe-
 diam a convocação da assembleia geral, mas
 até revelando ingenuamente os manejos em-
 pregados pela direcção ou pelo seu preside.,
 e que a representação ao for Civil não denun-
 ciar, para inutilizar os effeitos de qualquer
 reclamação dos lesados. Os estatutos porque se
 rege esta associação, approvados por alvará de
 13 de Maio de 1856, e de que se achou junto um e-
 xemplar (doc 405) estabelecem no art.^o 55 u.^o 5
 recurso para a assembleia geral das resolu-
 ções tomadas pela direcção; independentemente
 de recurso a direcção é obrigada pelo art.^o 40
 a dar conta á assembleia geral na sua primeira

reunião motivos, que teve para suspender os soccorros,
a qualquer socio. Pelo art.^o 54 e 59 dos estatutos, o pre-
sidente da assembleia geral é obrigado a convocar esta para
uma reunião extraordinaria, fazendo avisar com 8
dias de anticipação, logo que do socio o requerirem -
Os factos pois expostos nos reg.^{tos} de Antonio Xavier
e de 69 socios da Associação Setubalense das classes
laboriosas, são uma violação expressa do art.^o dos
estatutos, que só podem ser alterados pela forma pres-
cripta no art.^o 66 - Sem entrar na apreciação, que me-
nas compete, do direito, que Antonio Xavier e outros
associados, consideram ter á peneira de inhabili-
dade e outros soccorros, independentemente das cir-
cunstancias do presidente da assembleia geral e da di-
recção se servirem dos seus cargos para fins politi-
cos desviando esta associação do fim para que foi
instituida, para o qual lhe foram approvados os
estatutos, é meu parecer que esta sociedade ou antes
os que a dirigem se collocaram fora da lei, e que a
auctoridade administrativa compete attender ás
reclamações que os socios lhe dirigiram. Para este
effeito deve o admo.^r interno do Conselho intimar
o presidente da assembleia geral para convocar esta
e fazer revogar por ella os poderes discretionarios
concedidos á direcção ou ao seu presidente, tomar
conhecimento da reclamação de Antonio Xavier
e dos outros socios resolvendo-as como entender, e
dando a direcção conta á assembleia geral
das suspensões de soccorros que tenha ordenado,
tudo na conformidade do que determinam os estatutos
no art.^o citados; e q.^o não seja obedecida esta inti-
mação ou a sociedade se desvia dos seus fins, ou se
converte em associação politica, deverá ser-lhe retirada
a approvação dos estatutos e dissolvida. Com este pa-
recer se conformou a Conf.^a - D.^o P.^o de Skellartius